



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.923

João Pessoa - Terça-feira, 10 de Maio de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.876, DE 09 DE MAIO DE 2005

**Aprova o Regimento Interno da Casa do Artesão Paraibano e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.193, de 29 de novembro de 1991,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Casa do Artesão Paraibano, Órgão vinculado à estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
ARMANDO ABÍLIO VIEIRA  
Secretário do Trabalho e Ação Social

### CASA DO ARTESÃO PARAIBANO REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### Nome, Propriedade, Vinculação, Destinação e Finalidade

**Art. 1º** A Casa do Artesão Paraibano, um patrimônio público vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETRAS, localizada na Rua Maciel Pinheiro, 670, Bairro do Varadouro, João Pessoa/PB, é destinada ao Artesão e às entidades representativas ao artesanato paraibano.

**Art. 2º** A Casa do Artesão Paraibano é um espaço destinado à instalação de oficinas de produção, comercialização e aprendizado de produtos artesanais e, como tal, acolhe pessoas físicas ou jurídicas, tanto para fins práticos quanto legais, que não firam os propósitos da casa e do artesanato paraibano.

#### CAPÍTULO II

##### Da Secretaria do Trabalho e Ação Social e suas Atribuições

**Art. 3º** A Secretaria de Trabalho e Ação Social do Governo do Estado da Paraíba propõe-se a:

I – Dotar a Casa do Artesão Paraibano de infra-estrutura necessária ao seu funcionamento;

II – Constituir, de fato e de direito, o Conselho Administrativo da Casa do Artesão Paraibano, para facilitar e gerenciar os procedimentos e decisões referentes ao bom desempenho da Casa, criatividade do Artesão e qualidade do artesanato;

III – Indicar, a cada 02 (dois) anos, 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes para o Conselho Administrativo da Casa, inclusive classificando os suplentes como 1º, 2º e 3º;

IV – Promover, incentivar e aperfeiçoar, dentro de suas limitações financeiras, o artesanato da Casa do Artesão Paraibano, utilizando treinamentos e ações de marketing, feiras e exposições, com o objetivo de divulgar e intensificar a comercialização dos produtos artesanais;

V – Fomentar recursos e capacitação ao Artesão da Casa, quando possível, visando à qualidade, à comercialização e ao aperfeiçoamento dos seus produtos;

VI – Promover a democratização e a integração de todos, em quaisquer dos processos realizados na Casa do Artesão Paraibano;

VII – Indicar e nomear o Diretor da Casa do Artesão Paraibano e seus auxiliares.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Órgãos e suas Atribuições

**Art. 4º** São órgãos da Casa do Artesão Paraibano:

I – Direção da Casa do Artesão Paraibano – SETRAS-PB;

II – Conselho Administrativo;

III – Assembléia Geral.

**Art. 5º** A Direção da Casa do Artesão Paraibano é um órgão executor composto pelo Diretor da Casa e sua equipe e propõe-se a:

I – Executar e acompanhar todas as ações, normas ou procedimentos decididos pelo Conselho Administrativo da Casa e SETRAS;

II – Zelar pelo bom relacionamento entre os Órgãos que compõem a Casa do Artesão Paraibano;

III – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV – Organizar e disciplinar o uso dos espaços da Casa;

V – Cadastrar e manter atualizado o cadastro de todos os Artesãos da Casa e seus auxiliares;

VI – Cadastrar os interessados em obter a concessão provisória de Box;

VII – Dar a concessão provisória de uso de Box, dando prioridade para os Artesãos cuja modalidade de trabalho não exista na casa;

VIII – Promover o cadastramento de Artesãos, para eventual substituição de Concessionários/Permissionários;

IX – Constatar a frequência diária dos Concessionários/Permissionários e/ou de seus auxiliares devidamente cadastrados pela Direção da Casa, constatando a abertura diária dos boxes;

X – Cobrar mensalidades e multas dos Artesãos da Casa;

XI – Reverter o dinheiro arrecadado em melhorias e manutenção da Casa;

XII – Prestar contas, mensalmente, de todo o dinheiro arrecadado, incluindo as mensalidades e/ou multas que vierem a ocorrer à Unidade Setorial de Finanças da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado da Paraíba e a Comunidade em Geral.

XIII – Punir os Artesãos Infratores com as penalidades previstas no capítulo V, Artigo 9º, deste Regimento Interno;

XIV – Compor Comissões de caráter transitório, que visem a melhorias para as atividades da Casa;

XV – Coordenar a participação dos Artesãos em eventos que estejam no calendário anual;

XVI – Organizar o Lojão da Casa, com produtos artesanais produzidos na mesma ou por Artesãos Paraibanos, devidamente cadastrados, cujos produtos sejam viáveis à comercialização;

XVII – Manter contatos com Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais de turismo, no sentido de promover a visitação de turistas a Casa;

XVIII – Requisitar, junto aos órgãos que lidam com artesanato, veículo para o transporte das mercadorias dos Artesãos, bem como disciplinar o uso de veículos próprios;

XIX – Atender o Artesão Visitante;

XX – Convocar e presidir o Conselho Administrativo, votando, em caso de empate, ou seja, no(s) casos(s) em que não haja consenso entre demais conselheiros.

**Art. 6º** O Conselho Administrativo da Casa, sob a presidência de um Diretor, é formado por mais 06(seis) membros titulares, destes 03 (três) sendo funcionários indicados pela SETRAS e 03 (três) Artesãos sendo eleitos em Assembléia Geral, mais seus 06 (seis) suplentes, também sendo 03 (três) funcionários indicados pela SETRAS e 03 (três) Artesãos eleitos pela Assembléia Geral da Casa, contudo os mencionados suplentes serão, respectivamente, classificados como 1º, 2º e 3º.

§ 1º O mandato do Conselho Administrativo é de 02 (dois) anos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º O Artesão, eleito para o Conselho pode concorrer a uma única reeleição de continuidade de mandato.

§ 3º O Conselho só poderá deliberar sobre os assuntos que lhe for cometido, quando estiver completo, ou seja, com a presença de 06 (seis) membros.

§ 4º Em caso de falta de um ou mais membros titulares do Conselho Administrativo, será(ão) convocado(s) o(s) respectivo(s) suplente(s).

§ 5º Em caso de renúncia ou afastamento de um membro titular deste Conselho, o respectivo 1º suplente assumirá.

§ 6º Só será convocada uma nova eleição, se 03 (três) ou mais membros titulares do Conselho Administrativo da Casa renunciarem ou forem afastados.

§ 7º Ao Conselho, cabe a aprovação ou veto de entrada de Artesãos na Casa, bem como acompanhar, avaliar e julgar as ações e os procedimentos que firam os interesses deste Regimento e o bom desempenho da Casa do Artesão e do artesanato paraibano.

§ 8º Cabe, ainda, ao Conselho, após “referendum” da Assembléia Geral, aprovar e/ou votar modificações ou extinção de capítulos, artigos, incisos, alíneas e parágrafos deste Regimento Interno da Casa do Artesão Paraibano, encaminhando as referidas decisões para a devida deliberação e aprovação do Secretário da SETRAS;

§ 9º Ao Conselho, cabe cumprir este Regimento Interno.

§ 10. O Presidente do Conselho só dará seu voto, em caso de empate, ou seja, no(s) assunto(s) ou debate(s) em que não houve uma decisão de consenso dos demais membros.

**Art. 7º** A Assembléia Geral é formada por todos os Artesãos da Casa, legalmente cadastrados, e propõe-se a:

I – Eleger, a cada 02 (dois) anos, 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes para o Conselho Administrativo da Casa, inclusive classificando os suplentes como 1º, 2º e 3º;

II – Indicar as medidas a serem analisadas pelo Conselho Administrativo, que visem ao melhoramento da Casa e, bem assim, do artesanato;

III – Fiscalizar os trabalhos executados pela Direção da Casa e pelo Conselho Administrativo;

IV – Eleger representantes da Casa para entidades representativas ao artesanato paraibano, quando consultada;

V – Emitir parecer sobre assuntos inerentes a Casa e ao artesanato;

VI – Participar de fórum de discussão para modificações ou extinção de capítulos, artigos, incisos, alíneas e parágrafos deste Regimento Interno da Casa do Artesão Paraibano, encaminhando as referidas decisões para a devida deliberação e aprovação do Conselho Administrativo e Administração da Casa.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Administração

**Art. 8º** A administração da Casa do Artesão Paraibano será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Direção da Casa do Artesão Paraibano – SETRAS;

II – Conselho Administrativo.

#### CAPÍTULO V

##### Das Penalidades

**Art. 9º** O desrespeito às regras deste Regimento tornará o Artesão, dependendo do grau de incidência e/ou de gravidade, passível das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multas em valores a serem estipulados pelo Conselho Administrativo;

III – Suspensão do uso do Box por tempo determinado;

IV – Expulsão do Artesão sem direito a indenização.

§ 1º As penalidades deverão ser aplicadas após apreciação da Direção da Casa do Artesão, parecer do Conselho Administrativo e homologação do Secretário da SETRAS.

§ 2º As penalidades deverão ser encaminhadas pela Direção da Casa do Artesão ao Secretário da SETRAS, o qual a homologará ou não.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos Recursos

**Art. 10.** Cabe Recurso Administrativo, interposto no prazo de 08 (oito) dias úteis, após notificação da infração, contra a autoridade que determinou a aplicação de uma das penalidades

dispostas no artigo anterior e/ou dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Regimento.

**Parágrafo único.** É facultado a esta autoridade reconsiderar o seu ato, restabelecendo a pena aplicada, observada, contudo, as condições legais e devidamente justificáveis.

**Art. 11.** Mantido o despacho determinante da pena ou denegatório do pedido, o Secretário da SETRAS, autoridade superior àquela que denegou o Recurso, poderá, através de novo recurso, revertê-la, desde que sejam observadas as condições legais para esta reversão. O prazo para este novo recurso de restabelecimento do ato será o mesmo do artigo anterior e será dirigido pelo interessado ao Secretário da SETRAS, através da Direção da Casa do Artesão.

**Parágrafo único.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, exclui-se o dia do início, incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos úteis, exceto quando for determinado em contrário; estes prazos só se iniciarão ou se vencerão em dia em que houver expediente normal no Órgão Público Competente.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Concessão e/ou Permissão do Uso de Box

**Art. 12.** Através deste Regimento, ficam instituídas as seguintes modalidades de concessões:

I – Provisória – Terá a duração de até 90 (noventa) dias. Nesta concessão e/ou permissão, a Direção da Casa do Artesão Paraibano e o seu Conselho Administrativo analisarão a integração do Artesão como novo membro da Casa. Ao final dos 90 (noventa) dias, o Conselho Administrativo da Casa dará o seu parecer favorável ou não para a concessão de uso de Box do novo Artesão;

II – Permanência Por Tempo Determinado – Inicia-se com a assinatura do Contrato da concessão e/ou permissão de uso do Box e termina após 02 (dois) anos da data da assinatura da mesma, contudo o Artesão será, anualmente, reavaliado pela Administração e Conselho da Casa, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, dependendo do desempenho do mesmo.

**Art. 13.** Será dada prioridade, quando da concessão e/ou permissão de uso de Box, ao Artesão cuja categoria de artesanato não exista na Casa.

**Art. 14.** Caberá à Direção da Casa cadastrar todos os interessados em obter a concessão e/ou permissão de uso de Box e dar concessões e/ou permissões provisórias para o mesmo fim.

**Art. 15.** O contrato de permissão e/ou concessão de direito real de uso é alienável por ato intervivos, com anuência ou aceitação, após observadas todas as prerrogativas legais do Órgão Público Competente e transferível, por sucessão legítima ou testamentária.

**Art. 16.** Os ocupantes de boxes que tenham adquirido o direito de ocupação e de exploração, mediante transferência intervivos ou por sucessão legítima ou testamentária, que se encontrem sem os respectivos termos de permissão e/ou concessão de uso, deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, requerer a assinatura do contrato de concessão e/ou permissão de direito real de uso, para a devida observância das normas legais e anuência do Órgão Público Competente.

**Art. 17.** Caberá ao Conselho Administrativo da Casa dar o parecer favorável ou não para a concessão e/ou permissão de que trata o Art. 12, II, deste Regimento.

**Parágrafo único.** O Artesão portador de necessidades especiais físicas e sensoriais terá prioridade sobre os demais que não sofram das referidas necessidades especiais, desde que atenda a idênticos requisitos, para obter a concessão e/ou permissão de uso do Box.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Normas Gerais

**Art. 18.** Do uso Geral:

I – O horário de abertura da Casa do Artesão será das 07h às 19h, para os Artesãos;

II – Os Boxes deverão estar abertos ao público, de segunda-feira a sábado, das 08h às 18h;

III – A abertura dos Boxes aos domingos é facultativa, ficando, a cada domingo, caso haja essa abertura, quatro Artesãos responsáveis pelo seu funcionamento e segurança;

IV – Na ausência do Concessionário/Permissionário do Box, este será aberto pelo responsável cadastrado na Direção da Casa;

V – Quando o Artesão precisar realizar serviços extras, fora do horário permitido, o mesmo deverá se dirigir à Direção da Casa e solicitar permissão por escrito, indicando o tempo de permanência no Box e horário;

VI – Nos Boxes, só poderão ser comercializadas peças artesanais produzidas pelo próprio Artesão;

VII – Não é permitido o porte de arma de fogo ou arma branca, salvo seja esta última um instrumento de trabalho a ser utilizado no interior do Box;

VIII – Os Boxes, bem como suas áreas, devem ser limpos diariamente pelos Concessionários/Permissionários e/ou Auxiliares;

IX – A limpeza é de responsabilidade de cada Box, não sendo permitido colocar lixo entre os Boxes ou em outras áreas comuns, a não ser na lixeira;

X – Não é permitido pernoitar, sem a devida autorização da Direção da Casa, devendo estar todos os Boxes fechados até às 19h;

XI – Não é permitido adentrar na Casa do Artesão embriagado ou faltando às condições básicas de higiene e limpeza;

XII – Só será permitida a venda e/ou o uso de bebidas alcoólicas dentro desta Casa nos locais previamente autorizados pela direção da mesma, tais como: praça de alimentação, cantina ou outro local adequado para sua comercialização, desde que obedçam a todos os critérios determinados pela Diretoria;

XIII – Não é permitido o uso de expressões denominadas de baixo calão;

XIV – Os Artesãos, Auxiliares e Funcionários da Casa devem vestir-se adequadamente ao ambiente de trabalho, portanto é proibido trabalhar ou circular nas dependências da Casa sem camisa, com shorts, minissaias ou quaisquer roupas consideradas como inadequadas ao ambiente de trabalho, podendo a Direção da Casa determinar o uso de uniformes;

XV – Não é permitido o uso de equipamentos sonoros com o som acima do permitido pela legislação pertinente ou que, simplesmente, perturbe o ambiente de trabalho;

XVI – Cada Artesão terá direito a, no máximo, 02 (dois) Boxes, desde que não altere a estrutura de padronização da Casa do Artesão Paraibano;

XVII – É proibida a criação de animais no interior da Casa do Artesão Paraibano;

XVIII – Por qualquer desrespeito às normas acima, o infrator fica sujeito a

quaisquer das penalidades previstas no Artigo 9º deste Regimento.

**Art. 19.** Da Frequência:

I – Será exigida frequência diária dos Concessionários/Permissionários ou de Responsáveis devidamente cadastrados pela Direção da Casa, durante o horário estabelecido pelo Artigo 18, I e II, deste Regimento;

II – A Direção da Casa fará vistoria, diariamente, nos Boxes, para controle da frequência;

III – O Artesão que deixar de abrir o Box por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem justificativa, perderá o direito de uso do Box, com rescisão imediata do contrato de concessão/permissão;

IV – Cada Artesão poderá justificar, durante um mês, o máximo de 03 (três) faltas. A partir da 4ª falta, será considerada sem justificativa;

V – O Artesão que for participar de qualquer evento relacionado com o artesanato terá que se dirigir à Direção da Casa, para ficar imune ao registro de faltas;

VI – Por falta sem justificativa, o Artesão terá que pagar uma multa de 2% do salário mínimo vigente à Direção da Casa, no prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a infração cometida;

VII – Em caso de doença do Artesão, com a devida apresentação do atestado médico, após o terceiro dia, a Direção da Casa exigirá a abertura do Box com a presença do Responsável cadastrado pela Direção da Casa.

**Art. 20.** Da limpeza Geral:

I – A limpeza diária interna do Box e em suas áreas limítrofes será realizada pelo Concessionário/Permissionário e/ou Responsável;

II – Nenhum lixo ou detrito poderá ser incinerado nos limites da Casa nem depositado em áreas comuns;

III – Em caso de desobediência dos itens citados, o concessionário ficará sujeito às punições previstas no Art. 9º deste Regimento.

**Art. 21.** Das Mensalidades:

I – O valor da mensalidade, pela ocupação de um Box, será de até 10% do salário mínimo vigente;

II – Em caso de atraso da mensalidade, fica passivo de multa de 2% (dois por cento) da mesma e juros/mora de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) ao dia. Será considerada em atraso a prestação que não for paga até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da mensalidade em referência;

III – O atraso das mensalidades, por mais de 60 (sessenta) dias implicará na perda do direito de uso do Box;

IV – A renovação do contrato de Box só será permitida, se o Concessionário/Permissionário estiver em dia com as mensalidades e não houver nenhuma informação que denigre sua imagem na Casa;

V – O afastamento do titular por mais de 90 (noventa) dias acarretará a perda total de todos os seus direitos.

#### CAPÍTULO IX

##### Dos Casos Omissos

**Art. 22.** O(s) caso(s) omissos(s) será(ão) resolvido(s) pela Direção da Casa, em consenso com o seu Conselho Administrativo, desde que aprovado pelo Secretário da SETRAS, a quem cabe institucionalmente, também, baixar outras normas, visando ao bom funcionamento da Casa do Artesão e sobre o procedimento do processo eleitoral para escolha dos representantes dos artesãos junto ao Conselho Administrativo da Casa do Artesão Paraibano.

#### CAPÍTULO X

##### Da Validade Deste Regimento

**Art. 23.** Este Regimento Interno entra em vigor a partir do dia de sua publicação, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

#### DECRETO Nº 25.877, DE 09 DE MAIO DE 2005.

**Altera o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental José do Patrocínio, em João Pessoa, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica alterado de A-2 para B-1 o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental José do Patrocínio, na cidade de João Pessoa, criada pelo Decreto nº 10.703, de 29 de maio de 1985.

**Parágrafo único.** A escola passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José do Patrocínio.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

#### DECRETO Nº 25.878, DE 09 DE MAIO DE 2005.

**Altera o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Santino Coutinho, na cidade de Pilões, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica alterado de A-1 para A-2 o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Santino Coutinho, na cidade de Pilões, criada pelo Decreto nº 8.964, de 13 de março de 1981.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de maio de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Governador

#### DECRETO Nº 25.729, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

**Homologa Decreto nº 005/2005, da Prefeitura Municipal de BANANEIRAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Considerando** que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 005/2005, de 12 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de **BANANEIRAS**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Publicado no DOE de 18 de março de 2005  
Republicar por Incorreção

DECRETO Nº 25.730, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

**Homologa Decreto nº 002/2005, da Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 002/2005, de 05 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de **BARRA DE SANTANA**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Publicado no DOE de 18 de março de 2005  
Republicar por Incorreção

DECRETO Nº 25.731, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

**Homologa Decreto nº 007/2005, da Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTA ROSA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 007/2005, de 15 de fevereiro de 2005, da

Prefeitura Municipal de **BARRA DE SANTA ROSA**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Publicado no DOE de 18 de março de 2005  
Republicar por Incorreção

DECRETO Nº 25.732, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

**Homologa Decreto nº 685/2005, da Prefeitura Municipal de BREJO DO CRUZ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 685/2005, de 03 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de **BREJO DO CRUZ**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Publicado no DOE de 18 de março de 2005  
Republicar por Incorreção

DECRETO Nº 25.733, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

**Homologa Decreto nº 159/2005, da Prefeitura Municipal de CATURITÉ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 159/2005, de 06 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de **CATURITÉ**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo

com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Publicado no DOE de 18 de março de 2005

Republicar por Incorreção

**DECRETO Nº 25.734, DE 17 DE MARÇO DE 2005.**

**Homologa Decreto nº 002/2005, da Prefeitura Municipal de CABACEIRAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 002/2005, de 04 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de CABACEIRAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Publicado no DOE de 18 de março de 2005

Republicar por Incorreção

**DECRETO Nº 25.735, DE 17 DE MARÇO DE 2005.**

**Homologa Decreto nº 001/2005, da Prefeitura Municipal de CONGO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 001/2005, de 03 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de CONGO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Publicado no DOE de 18 de março de 2005

Republicar por Incorreção

**DECRETO Nº 25.736, DE 17 DE MARÇO DE 2005.**

**Homologa Decreto nº 001/2005, da Prefeitura Municipal de COXIXOLA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 001/2005, de 03 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de COXIXOLA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Publicado no DOE de 18 de março de 2005

Republicar por Incorreção

**DECRETO Nº 25.737, DE 17 DE MARÇO DE 2005.**

**Homologa Decreto nº 001/2005, da Prefeitura Municipal de NAZAREZINHO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 001/2005, de 13 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de NAZAREZINHO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Publicado no DOE de 18 de março de 2005

Republicar por Incorreção

**DECRETO Nº 25.738, DE 17 DE MARÇO DE 2005.**

**Homologa Decreto nº 006/2005, da Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas

substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais;

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 006/2005, de 16 de fevereiro 2005, da Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Publicado no DOE de 18 de março de 2005  
Republicar por Incorreção

DECRETO Nº 25.739, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

**Homologa Decreto nº 004/2005, da Prefeitura Municipal de UMBUZEIRO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo Município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 004/2005, de 03 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de UMBUZEIRO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Publicado no DOE de 18 de março de 2005  
Republicar por Incorreção

DECRETO Nº 25.740, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

**Homologa Decreto nº 001/2005, da Prefeitura Municipal de SANTA CECÍLIA que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana, em seu município e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 001/2005, de 03 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de SANTA CECÍLIA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Publicado no DOE de 18 de março de 2005  
Republicar por Incorreção

DECRETO Nº 25.741, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

**Homologa Decreto nº 002/2005, da Prefeitura Municipal de SOLEDADE, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 002/2005, de 03 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de SOLEDADE, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Publicado no DOE de 18 de março de 2005  
Republicar por Incorreção

DECRETO Nº 25.742, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

**Homologa Decreto nº 003/2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

**Considerando** que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto nº 003/2005, de 14 de fevereiro de 2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.



Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO de ambos**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000020242-84, lavrado em 30/04/2003, contra a empresa **GROTA ESTIVAS E CEREAIS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.134.882-3, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 86.867,76** (oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), sendo **R\$ 28.955,92** (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) de **ICMS**, por infringência ao art. 82, X, c/c os arts. 158, I, 160, I, 643, § 4º, II, e 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 57.911,84** (cinquenta e sete mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) de **multa por infração** com espeque no art. 82, V, "a" e "h", da Lei n.º 6.379/96.

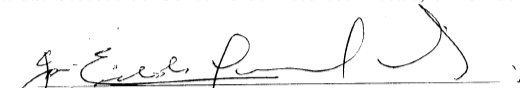
**Registre-se que a quantia já recolhida e aquela que foi parcelada, como provam as cópias dos documentos apensos às fls. 142 dos autos, devem ser abatidas do crédito tributário acima cominado.**

Em tempo, permanece cancelada, por indevida, a quantia de R\$ 109.103,64, sendo R\$ 36.367,88 de ICMS e R\$ 72.735,76 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

**P.R.I.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de março de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

**RECURSO Nº CRF- 523/2004**

**ACÓRDÃO Nº 053/2005**

**RECORRENTE : RENASCENTE ELETRO MERCANTIL LTDA.**  
**RECORRIDA : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP**  
**PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**  
**AUTUANTE : FIRMINO TADEU PEREIRA COUTINHO**  
**RELATOR : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA**

**CONTA MERCADORIAS – Arbitramento do Lucro Bruto.**  
 Técnica de auditoria inaplicável para detectar omissão de vendas de mercadorias tributáveis, em empresa que possui escrita contábil regular. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.  
**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e no mérito, por seu provimento, para reformar a decisão recorrida que julgou procedente o Auto de Infração n.º 2003.000022990-38, lavrado em 30 de novembro de 2003, contra a empresa **RENASCENTE ELETRO MERCANTIL LTDA.**, CCICMS n.º 16.016.502-4, para declará-lo **NULO**, eximindo a autuada de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.


Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003, DETERMINAM sejam tomadas as providências necessárias para a realização de novo procedimento fiscal, desta feita observando-se no processo de auditoria o **mecanismo de aferição correto**, conforme delineado neste voto.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

**P.R.E.**

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de março de 2005.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**